



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	TRT7.PROAD nº 3133/2016
Nº da Ordem de Serviço	OS.TRT7.SCI.SCGOF nº. 06/2016
Unidades Administrativas Auditadas	Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade.
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, referentes ao período de janeiro a abril/2016.

II. CONSTATAÇÕES

I. 1. PONTO DE CONTROLE:

Constatação nº. 1	Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de Proventos – Pessoal Civil, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.
-------------------	---

Recomendação nº 1:

À Divisão de Pagamento de Pessoal para retificar o valor consignado a maior na rubrica “Aposentadorias Pendentes de Aprovação” e acrescentá-lo à rubrica “Vantagens Permanentes - Sentença Transitada em Julgado Civil”.

Providências adotadas:

“Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas: informamos que as rubricas 1606, 1607, 1608, 1609, 1643 e 7141 foram reclassificadas no elemento de despesa 33190.01.34 (Vantagens Permanentes Sentença Transitada em Julgado Civil), conforme recomendação nº 1 desta auditoria.”

Análise de auditoria:

Ante o exame da providencia adotada, concluiu-se que a reclassificação de valores pela DPP do elemento de despesa 33190.01.03 (Aposentadorias Pendentes Aprovação TCU - Pessoal Civil) para 33190.01.34 (Vantagens Permanentes Sentença Transitada em Julgado Civil) foi realizada na forma definida na recomendação e passou a espelhar os valores dos registros contábeis extraídos do SIAFI, restando atendida a recomendação.

Constatação nº. 2	Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.
-------------------	---

Recomendação nº 2:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal que proceda à retificação das rubricas referentes a Despesas de Exercícios Anteriores indevidamente anotadas nos relatórios consolidados, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, posto tratar-se de despesas inscritas em Restos a Pagar.

Providências adotadas:

“Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas, Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios e Setor de Folha de Pagamento: Após reunião da Diretora desta Divisão de Pagamento de Pessoal com a Sra. Maura Cristina Brasil Correia Marinho, coordenadora de Serviço do Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira, ficou acordado que não haveria acerto de rubricas das folhas constatadas na referida auditoria uma vez que modificaria o padrão de registros de rubricas utilizadas nesta Divisão para elaboração de relatórios de pagamentos. Assim sendo, a contar do mês de setembro do ano em curso, serão criadas novas rubricas em conformidade como o entendimento exposto, ou seja, rubricas de pagamentos de exercícios anteriores como inscrições em Restos a Pagar.”

Análise de auditoria:

De fato, em reunião entre a Coordenadora desta Seção e a Diretora da DPP foi relatada a inviabilidade operacional para o acerto retroativo de rubricas no modo proposto na recomendação. Diante do exposto, verificou-se que ante a inexecutabilidade do acerto retroativo e considerando que o registro realizado resultou em divergências apenas de forma e não de conteúdo, minimizado o prejuízo na compreensão dos procedimentos e amparado nos princípios da razoabilidade e da prudência, recomenda-se que nas situações futuras os casos análogos recebam tratamento específico na forma preconizada pela recomendação, criando-se novas rubricas para pagamentos de despesas de exercícios anteriores quando realizados à conta de notas de empenho inscritas em Restos a Pagar.

Constatação nº. 3

Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI

Recomendação nº. 1:

À Divisão de Pagamento de Pessoal, auxiliada pela Divisão de Contabilidade, para que considere os encargos como despesa e os inclua nos consolidados dos meses de janeiro e fevereiro, na rubrica de Pessoal Requisitado de Outros Entes.

Providências adotadas:

“Esclarecemos que os relatórios consolidados demonstram os descontos e os créditos efetuados nas folhas de pagamento dos servidores. Esclarecemos, ainda, que as obrigações patronais não se tratam de lançamentos de rubricas efetuadas em folha e que, atualmente, o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Mentorh) não disponibiliza campos para a inserção de encargo patronal.

Ressaltamos que, através do chamado nº. TRT7-2016098035 junto a empresa OSM, foi solicitado que as respectivas informações passem a ser demonstradas no consolidado das folhas de pagamento.

Registramos, por oportuno, que, mensalmente, os respectivos valores de encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

patronais são encaminhados à Divisão de Contabilidade juntamente com os documentos de fechamento da folha de pagamento, através de planilhas de ordens bancárias.”

Em 8/11/2016, a Diretora da DPP registrou pedido complementar no Proad vazado nos seguintes termos: *“Em complementação à informação prestada anteriormente por esta Divisão, esclarecemos que o elemento de despesa 33190.96.02 refere-se ao reembolso de despesa de servidores cedidos de Estados e Municípios. Ressaltamos que o reembolso é feito diretamente pela Divisão de Contabilidade, não sendo efetuados lançamentos na folha de pagamento. De igual modo, os encargos patronais destes servidores são realizados diretamente pela Divisão de Contabilidade .*

Análise de auditoria:

Conforme informação inicial do órgão auditado, foi aberta uma requisição para a empresa OSM introduzir os dados requestados no consolidado das folhas de pagamento, passando a constar formalmente no rol das despesas realizadas com pessoal nos meses indicados.

Na segunda intervenção, afirmou que o reembolso passou a ser realizado por meio de expediente próprio, apartado da folha de pagamento principal, sendo lançados no SIAFI pela DICON, como de praxe. Acrescentou ainda que os encargos patronais incidentes sobre os valores reembolsáveis são calculados e registrados também pelo órgão de contabilidade.

De fato, com o advento da Portaria DG nº. 188, de 10/06/2016, que normatizou os procedimentos de ressarcimento de despesas com pessoal cedido de entes municipais e estaduais a este Regional, os registros financeiros das despesas com pessoal requisitado foram retirados do relatório consolidado da folha de pagamento mensal deste órgão, passando a integrar processo próprio no PROAD especificado por órgão cedente.

Com a introdução de novo procedimento, que resultou na exclusão do registro financeiro da rubrica comentada no mapa consolidado MENTORH, temos que a recomendação, embora passível de atendimento, não produziria os efeitos pretendidos por esta unidade técnica, que objetivava obter a consolidação e a uniformidade das informações expressas nos relatórios consolidados mensais seguintes, em homenagem ao princípio da consistência. Diante dos esclarecimentos prestados pela unidade auditada e da alteração comentada, conclui-se pela perda do objeto da recomendação proposta.

III - CONCLUSÃO

O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuadas sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das recomendações propostas por esta Unidade de Controle Interno, quando da auditoria de conformidade realizada dos registros contábeis relativos às despesas com pessoal, referentes aos meses de janeiro a abril/2016. Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, concluiu-se pelo atendimento das recomendações.

Vale destacar que tal conclusão não elide a necessidade de acompanhamento contínuo a ser desenvolvido mediante a lavratura de nova auditoria a cada exercício, oportunidade em que serão reavaliados os procedimentos de registro financeiro nas contas patrimoniais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

apresentados no sistema de folha de pagamento deste Tribunal.

Responsável pela Coordenação: Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço da SCGOF	Aprovação: Ricardo Domingues da Silva Secretária de Controle Interno
Data: 22/12/2017	Data: 22/12/2017